INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 46 ª REUNIÃO DO CONSELHO DA CARTEIRA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 934, às 9h00, conforme prévia convocação, reuniramse, ordinariamente, os respectivos membros do Conselho: Dr. Paulo Roma (Presidente e Conselheiro Titular), Dr. Adauto Correa Martins (Conselheiro Titular), Dr. Adib Kassouf Sad (Conselheiro Suplente) representantes da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil/SP, Dra. Karina Marçon Spechoto Leite (Conselheira Suplente), representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP; Dr. Luis Antonio Alves de Souza (Conselheiro Titular), representante do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, Dr. Fernando Brandão Whitaker (Conselheiro Titular), Dr. Ivandick Rodrigues (Conselheiro Suplente) representantes da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, Sra. Flávia Nazaré de Souza Barletta representante do Liquidante nas Aplicações Financeiras. Presentes também, Sr. Renato de Araújo Mendonça - Chefe de Gabinete, Ana Paula Malta Lavigne de Lemos –Diretora das Carteiras Autônomas, Fátima Regina de Souza – Diretora de Gestão Patrimonial e Financeira, Maria Aparecida Simões – Ouvidora, todos do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo.

- 1. O Dr. Paulo Roma, na qualidade de Presidente do Conselho, iniciou a reunião concedendo a palavra ao Conselheiro Dr. Adauto Correa Martins, para apresentar seus pareceres dos processos IP 2718/2001 e IP 7346/2002.
- 2. Em relação ao IP 2718/2001 apresentado o parecer, o Conselho deliberou pela reinclusão do advogado, com atendimento ao seu pedido de emissão de boleto, permitindo o pagamento das contribuições em atraso. Deferido o pedido principal, fica prejudicada a apreciação do pedido alternativo de resgate dos valores existentes em sua conta.
- Já em relação ao IP 7346/2002 pelas características específicas do caso, o Conselho deliberou pelo acolhimento do pedido de desligamento, com o resgate das contribuições no percentual previsto em Lei.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO



- 4. O Conselho designou o Dr. Adauto Correa Martins para a apreciação do parecer da PGE que versa sobre a decisão tomada quanto ao advogado que adquiriu direito ao benefício pelo regime da Lei nº 10.394/1970 e só o requereu depois da edição da Lei 13.549/2009. O Conselho delegou-lhe, também, a apreciação e estudo das medidas administrativas tomadas quanto aos reajustamentos dos benefícios sobre o regime da Lei 10.394/1970 e quanto à restituição das contribuições descontadas indevidamente.
- 5. Em sequência, o Presidente do Conselho passou a palavra para a Sra. Flávia Barletta, que apresentou saldo dos rendimentos financeiros do mês de janeiro e informou que manteve a estrutura das aplicações, observando que havia valor excessivo de caixa no Banco do Brasil devido às amortizações dos FIDCs e das recuperações de liquidez dessas amortizações, e apesar dos bons resultados, foi identificado riscos de créditos, portanto houve realocação em títulos públicos. Informou que a inflação e taxa de juros afeta a marcação a mercado dos títulos e causa oscilação, entretanto se predispôs a fazer abertura dessas Carteiras buscando justificativas, cobrando melhora nos resultados e identificando as que de fato apresentam riscos.
- 6. O Dr. Paulo Roma observou que o Fundo Capitânia rendeu no mês de janeiro/2014 o percentual 0,02% e aporta 26,5% do patrimônio da Carteira, o que contraria anterior decisão do Conselho. Propôs, e foi acompanhado pelos demais Conselheiros, que, imediatamente, esse aporte seja feito no limite de 20% do patrimônio da Carteira.
- 7. A Sra. Flávia Barletta apresentou gráficos apontando os resultados dos Fundos e disse estar diligente em relação a isso; alegou essa volatilidade é esperada; 2013 foi um ano muito bom, e ainda que o mês de janeiro não tenha apresentado um resultado satisfatório, ainda assim os resultados obtidos pela Carteira estão acima da inflação.
- 8. O Dr. Adauto Correa Martins mencionou que a determinação do Conselho era de retomar os princípios da política anterior, e sugeriu que uma medida judicial seja a adotada sob pena de responsabilizar o liquidante por não acatar o pleito.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

- 9. O Dr. Paulo Roma afirmou que a determinação do Conselho continua sendo desrespeitada e propôs que seja determinado ao Superintendente que as aplicações financeiras da Carteira não excedam 20%, conforme norma aprovada pelo Conselho e que seja cumprido imediatamente na aplicação do Fundo Capitania, e ainda, seja submetido ao Conselho previamente uma nova proposta de Política de Investimento para análise. Todos de acordo.
- 10.O Dr. Luis Antonio Alves de Souza solicitou informação sobre a providência requerida em reunião anterior que trata do repasse diário da taxa de mandato. Foi esclarecido que o IPESP está aguardando resposta do Oficio encaminhado à CAF com posicionamento do requerido.
- 11.O Conselho denota que as demonstrações financeiras do mês de janeiro/2014 serão apreciadas com a ressalva a respeito do repasse da taxa de mandatos.
- 12. Com a palavra a Sra. Fátima Regina apresentou as demonstrações financeiras do mês de janeiro/2014, informou que em dezembro/2013 não houve o repasse da taxa de mandato e em janeiro/2014 a entrada foi de R\$ 4.229.545,22 que refere-se a competência de dezembro/2013 e janeiro/2014. Justificou que a contribuição dos participantes ativos apresentou uma redução devido ao fato de dezembro/2013 ter registrado entradas de janeiro/2014, e diminuição nas contribuições dos participantes inativos-aposentados é devido a aplicação do percentual de 5% e não mais 20%, em cumprimento a determinação legal. As despesas administrativas e previdenciárias se mantiveram, com ressalva para a conta de cobrança de títulos do Banco do Brasil, que veio acompanhada com resíduo de outubro, novembro e dezembro/2013 e para a cobrança do link de acesso que constou um pagamento de 2013 (Telefônica estava no Cadin impossibilitando a quitação no mês de referência) e o de janeiro/2014. Ato contínuo, apresentou o custeio da conta condomínio e esclareceu que o caixa e equivalente de caixa do fim do período foi de R\$ 29.682.764,86.
- 13.O Dr. Adauto Martins questionou quanto à restituição da diferença das contribuições dos aposentados e pensionistas que obtiveram o benefício concedido no vigor da Lei 10.394/70.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

- 14.O Dr. Paulo Roma comunicou ter recebido algumas reclamações sobre o não recebimento dos boletos.
- 15. A Sra. Ana Paula informou que não houve problema no processamento dos boletos, e o Banco do Brasil confirmou o processamento e envio destes boletos.
- 16. Ainda sobre o tema, o Dr. Fernando Whitaker questionou sobre a possibilidade de enviar esses boletos via e-mail.
- 17. A Sra. Ana Paula disse que essa possibilidade será estudada, e comunicou que os boletos estão disponíveis no site do IPESP, logo, questionou sobre o parcelamento dos débitos das contribuições.
- 18. O Conselho delibera regras para o parcelamento dos débitos, para recolhimento em dobro, o parcelamento será equivalente ao número de parcelas em aberto, em se tratando dos pedidos de reinscriçao, os boletos em aberto serão atualizados até o mês da solicitação e disponibilizados no site do IPESP para pagamento, salientando que só terão direito a reinclusão os contribuintes que foram excluídos por inadimplência na vigência da Lei n. 13.549/2009, e para obter o benefício de aposentadoria, aposentadoria por invalidez e pensão, todo os débitos deverão ser quitados ressaltando que os boletos serão reajustados a cada mês. Após a quitação do débito, o contribuinte que já tiver cumprido os requisitos para aposentadoria poderá solicitar e escolher a forma de recebimento conforme a Lei 13.549/09, sendo o prazo mínimo, já deliberado pelo Conselho, de 36 meses.
- 19. Processo IP 000558/1988 O interessado é inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo com matrícula n. 5099 de janeiro/1988. Em 22/12/2009 protocolou pedido de aposentadoria de acordo com os critérios da Lei n. 10.394/70. Em abril/2010 foi encaminhado o ofício solicitando a certidão expedida pela OABSP. O interessado completou 65 anos de idade em 23/12/2009 (23/12/1944), 35 anos de OAB-SP em 25/04/2012 (25/04/1977) e 20 anos de contribuição para a Carteira em janeiro/2008 (13/01/1988), não cumprindo os requisitos para aposentadoria na vigência da Lei n. 10.394/70. O pedido foi indeferido e publicado no DOE n. 114 de 18/06/2010. Em setembro/2010, pediu recurso, sendo o processo encaminhado à Consultoria Jurídica, retornando com parecer CJ/SPPREV n. 24/2010 opinando pelo indeferimento do pleito, publicado no DOE n. 222 de

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO



- 25/11/2010. Em 25/04/2010, o interessado protocolou novo pedido de aposentadoria, estando apto por cumprir os requisitos da Lei n. 13.549/09. Foram encaminhados os ofícios de opção de recebimento e simulação do benefício. Em 31/05/2012 solicitou a suspensão do pedido de aposentadoria.
- 20. **Processo** IP 009121/1989 O interessado é inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo com matrícula n. 6507 de setembro/1989. Em 13/08/2013 protocolou pedido de aposentadoria. Em 21/10/2013 foi encaminhado o ofício solicitando a opção de recebimento, bem como a simulação do benefício. O interessado completou 65 anos de idade em 20/02/2011 (20/02/1946), 35 anos de OAB-SP em 07/12/2012 (07/12/1977) e 20 anos de contribuição para a Carteira em setembro/2009 (12/09/1989), não cumprindo os requisitos para aposentadoria na vigência da Lei n. 10.394/70. Em 13/02/2014, recebemos, por e-mail, a solicitação de encaminhamento do processo ao Conselho da Carteira dos Advogados para análise do pedido de aposentadoria de acordo com a Lei n. 10.394/70.
- 21.O Dr. Paulo Roma determinou que esses dois Processos (IP 000558/1988 e processo IP 009121/1989) fossem encaminhados ao Conselheiro Dr. Ivandick Rodrigues para pareceres.
- 22. Dr. Luis Antonio apresentou parecer a respeito da Previsão Orçamentária do ano de 2014; fez diversos questionamentos e opinou pela rejeição da proposta, visto que as notas explicativas foram insuficientes para sanar as dúvidas.
- 23. Sra. Fátima Regina informou que a estimativa das receitas e a fixação das despesas previdenciárias foram baseadas no histórico do realizado no ano de 2013, as despesas administrativas são fixadas pelos contratos, e assim apura-se a média linear. A projeção dos rendimentos financeiros não compete à contabilidade, e são apresentadas pelo Gabinete do Superintendente. Se predispôs a apresentar as notas explicativas pontuadas item a item.
- 24.O Conselho por sua maioria, exceto voto da Sra. Karina Spechoto, decidiu pela rejeição da proposta orçamentária e requereu que seja refeita, pontuando item por item com notas explicativas, justificando a estimativa.
- 25. Sr. Renato informou que a metodologia utilizada para a previsão orçamentária dos rendimentos leva em consideração também fatores macroeconômicos de dados

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

obtidos em outubro de 2013 e que é difícil realizar uma previsão mensal, sendo mais significativo o valor anual estimado. Porém a metodologia utilizada será reavaliada considerando o novo cenário macroeconômico de janeiro de 2014.

26. A próxima reunião deste Conselho foi agendada para o dia 25 de março de 2014, às 9h. Não havendo mais nada a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E para constar, eu Suzana da Silva Oliveira, Secretaria desta reunião – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, lavrei e subscrevi esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelos Conselheiros.

Paulo Roma Presidente do Conselho Luis Antonio Alves de Souza Conselheiro

Karina Marçon Spechoto Leite Conselheira Adauto Correa Martins Conselheiro

Fernando Brandão Whitaker Conselheiro